

**LEI Nº 611/2022**

**DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMIPI, DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, que se apresenta em forma de Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante.

**Art. 2º** - O presente PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2022 a 2032.

**Art. 3º.** O Plano estabelece diretrizes que o Município deverá seguir para que sejam cumpridas as determinações da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira infância) e das leis setoriais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e de outros setores que dizem respeito ao público.

**Art.4º** - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte às diretrizes, objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância, no que diz respeito à responsabilidade do próprio Município.

**Art. 5º** - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dela tome conhecimento e acompanhe a execução.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>





**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 04 de abril de 2022.

Luiz Rosenberg Dantas Macêdo Filho  
**Prefeito Municipal**